



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 67/2020

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 17 de março de 2020

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	2
Secretaria Processual .....	2
PJE .....	2
Corregedoria .....	3

**Presidência****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0007845-83.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007845-83.2018.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR DESPACHO Cuida-se de pedido de providências instaurado em razão de ofício da Advocacia-Geral da União no qual informa que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH recomendou ao Estado brasileiro maior comprometimento com a investigação destinada a esclarecer e punir a responsabilidade material e intelectual pelo assassinato de Sebastião Camargo Filho. Requereu-se, assim, prioridade e celeridade no julgamento e comunicação das providências tomadas. Esta Corregedoria oficiou reiteradamente à Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná solicitando informações sobre o julgamento dos recursos pendentes no referido processo, no que foi sempre atendida, e comunicou o teor das informações prestadas ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos da Advocacia-Geral da União. Em obediência ao último despacho, datado de 07.8.2019, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná apresentam nova manifestação em 6.11.2019 informando sobre o atual andamento do feito. É, no essencial, o relatório. Considerando a pendência do trânsito em julgado, determino a remessa das informações atualizadas para Secretaria Processual ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos da Advocacia-Geral da União, por meio dos endereços eletrônicos internacional@agu.gov.br e andrea.vergara@agu.gov.br, bem como a suspensão do feito por mais 30 dias. Transcorrido o prazo do sobrestamento, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Paraná para que informe, mais uma vez, o andamento atualizado do processo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça 1

## Corregedoria

Em razão de erro material na numeração da Recomendação que “Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro.”, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico edição extraordinária nº 66/2020, de 17/03/2020, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo.

### RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder

Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19,

### RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro.

Art. 2º. Poderão ser editadas normas administrativas de caráter temporário, considerando sempre a evolução da pandemia na área de fiscalização das Corregedorias locais, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

I- suspender ou reduzir o horário do expediente externo e do atendimento ao público, em consonância com as orientações das autoridades locais e nacionais de Saúde Pública.

II- autorizar o trabalho remoto dos colaboradores das serventias, desde que compatíveis com a modalidade de prestação de serviço extrajudicial.

III- designação de regime de plantão em caso de suspensão das atividades extrajudiciais, observando-se os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde no contato com o público, para atendimento de pedidos urgentes como certidões de nascimento e óbitos.

IV- suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça